1ª ALTERAÇÃO
DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

Pelo presente instrumento, verificado o atendimento das normas estatuídas e do quórum necessário para alteração do Estatuto do Consórcio, através de decisão do Conselho de Prefeitos, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, promovem a modificação do Estatuto, conforme a Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 09/12/2022, conforme artigos abaixo descritos alterados:

Art. 52. O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é de dois anos, exceto o mandato inaugural do Consórcio, que terá a duração prevista no §2° deste artigo, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

Art. 55. A Assembleia Geral elegerá seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

Portanto o Estatuto Social, passa a viger da seguinte forma:

ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI é autarquia interfederativa, pessoa

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

jurídica de direito público interno, que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

I. CAMBUÍ, inscrito no CNPJ sob n° CNPJ sob n.º 18.675.975/0001-85, com sede administrativa na Praça Coronel Justiniano, n° 164 – centro – Cambuí – MG, CEP 37.600-000.

II. CÓRRGO DO BOM JESUS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001 com sede administrativa à Rua Doze de Dezembro, nº 347, centro, Córrego do Bom Jesus – MG, CEP 37.605-000.

III. CONSOLAÇÃO, inscrito no CNPJ sob 18.025.916/0001-61, com sua sede administrativa na Rua Ananias Cândido de Almeida, n° 44, centro, Consolação-MG, CEP 37.670-000.

IV. PARAISÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob n° 18.025.965/0001-02, com sede administrativa à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, CEP 37.660-000.

V. BUENO BRANDÃO, inscrito no CNPJ sob n° CNPJ 18.940.098/0001-22, com sede administrativa na Av. Afonso Pena, n° 225, centro, Bueno Brandão-MG, CEP 37.578-000.

VI. SENADOR AMARAL, inscrito no CNPJ sob n° 41.778.556/0001-90, com sede administrativa na Av. Vereador José Alves de Rezende, n° 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral-MG, CEP 37.615-000.

VII. BRAZÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob n° 18.025.890/0001-51, com sede administrativa na Rua Dona Ana Chaves, n° 218 – Centro, Brazópolis-MG - CEP 37.530-000

§1°. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

§ 2°. A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território dos Municípios consorciados.

§ 3º. A sede do CIMESMI é no Município de Cambuí, à Rua Vereador Waldomiro Bueno, n° 109, bairro Jardim São Benedito, podendo, ainda, haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 4º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 5º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da Ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções pelos Chefes dos Executivos Municipais.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 3°. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

CAPÍTULO IV
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 4º. Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Praça Cel. Justiniano, n° 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

Art. 5º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I
Da Admissão

Art. 6°. O ente da Federação que pretenda integrar o CIMESMI e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

Seção II
Da Retirada

Art. 7º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CIMESMI.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CIMESMI.

Art. 8º. A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:
"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº. (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o

presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até tal data, mesmo as ainda não líquidas.
Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.".

Art. 9º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeito a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção III
Da Exclusão

Subseção I
Das hipóteses de exclusão

Art. 10. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I. atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II. a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

III. a desobediência às cláusulas previstas:

a. no Contrato de Consórcio Público;

b. no Estatuto;

c. no Contrato de Rateio;

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

d. no Contrato de Programa;

e. nas Deliberações da Assembleia Geral;

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento e sua devida reabilitação.

§ 2º. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 3º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 4º. A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 11. Poderá ser excluído do CIMESMI o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 12. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I. a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II. as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

III. os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 13. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 14. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 15. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 16. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17. Havendo dificuldade para a notificação do representante legal, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 18. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 19. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 20. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 21. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 22. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I. leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II. manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III. julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV. julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V. apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI. vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII. apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII. adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 23. Das decisões que impuserem sanções, caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 22 destes estatutos.

Art. 24. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 25. A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

a. Assembléia Geral;

b. Conselho Diretor;

c. Conselho Fiscal;

d. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Da Convocação

Art. 26. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Único. Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 28. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

I. os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II. o local, o horário e a data da Assembleia;

III. a pauta da Assembleia;

IV. no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 29. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

Seção II
Do Quórum de Instalação

Art. 30. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

Seção III
Do Quórum de Deliberação

Art. 31. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quórum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I. alteração dos estatutos;

II. aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;

III. aceitar a reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

IV. deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

Parágrafo Único. O quórum para a Assembleia Geral deliberar sobre a nomeação ou exoneração do Secretário Executivo e sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Seção IV
Das Deliberações da Assembleia Geral

Art. 32. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I. aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes Consorciados presentes;

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

II. deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III. aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

IV. eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V. imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Seção V
Das Deliberações de Alteração de Dispositivo do Estatuto

Art. 33. Para a alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 34. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 35. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele para cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 36. Antes de cada votação, assegurar-se-á o direito de que, pelo menos, um ente Consorciado que for contrário à proposta, possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

Seção VI
Do Regimento Interno

Art. 37. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 38. O Conselho Diretor é responsável pela direção do CIMESMI.

Art. 39. O Conselho Diretor é constituído por 4(quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo eles:

I. Presidente;
II. 1° Vice presidente;
III. 2° Vice presidente; e
IV. Secretário Geral.

Seção I
Das Atribuições do Conselho Diretor

Art. 40. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Conselho Diretor:

§ 1º. Nenhum dos Diretores receberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

Art. 41. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 42. Compete ao Conselho Diretor:

I. autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de tomar as medidas que reputar urgentes;

II. aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de opera de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III. aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para aprovação da Assembleia Geral;

IV. aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V. autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VI. alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

VII. elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CIMESMI, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VIII. conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

IX. autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

X. autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Secretário;

XI. propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XII. julgar:

a. impugnações a editais de concursos públicos;

b. recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c. impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d. recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;

e. recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f. aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XIII. estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões do Conselho Diretor não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio,* poderá debater manter, extinguir ou modificar atos da Secretaria.

§ 2º. Os não membros do Conselho Diretor somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

Seção II
Do Presidente

Art. 43. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I. representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II. ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III. convocar as reuniões da Diretoria;

IV. nomear e contratar o Secretário Executivo;

V. movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretario; autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, por meio de cheques bancários nominais e por meio de assinatura eletrônica via *internet banking*, que serão assinados juntamente com o Secretário-Executivo.

VI. celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII. exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Secretaria;

VIII. autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX. homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

X. homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretario ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar *atos ad referendum* do Presidente ou da Diretoria, inclusive relativa a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Art. 44. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo 1° Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo 2° Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório da Associação, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMESMI, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

§ 1º. Conselho Fiscal será constituído pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, todos estes eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CIMESMI.

§ 4º. O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente associado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou à Associação.

Art. 46. Compete aos membros do Conselho Fiscal do CIMESMI, sem prejuízo do que prever o Estatuto da Associação:

I. fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIMESMI;

II. acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Diretor a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III. emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor ou pelo Secretário Executivo;

IV. Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário do CIMESMI;

V. Fiscalizar a execução das atividades financeiras do CIMESMI;

VI. Fiscalizar as licitações, compras e recebimento de materiais e serviços;

VII. Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

VIII. julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a. homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;

b. impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c. aplicação de penalidades a funcionários da Associação.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 47. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 48. Compete à Secretaria Executiva executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 49. Compete à Secretaria Geral, ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

Art. 50. O órgão será composto pelo Secretário Executivo, que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será cargo de livre nomeação e exoneração cabendo a indicação ao Presidente do Consórcio.

Art. 51. Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II. auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CIMESMI;

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

III. movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV. exercer a gestão patrimonial;

V. praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI. coordenar o trabalho dos conselhos Diretor e Fiscal;

VII. instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII. constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX. autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X. homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI. autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII. secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII. poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

Parágrafo único. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL

CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 52[1]. O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é de dois anos, exceto o mandato inaugural do Consórcio, que terá a duração prevista no §2° deste artigo, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 1°. O mandato iniciar-se-á no dia 1°de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

§2°. Excepcionalmente, o primeiro mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, eleito logo após a instalação oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI, será de 27 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 53. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º. A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 54. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I. manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II. manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III. manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

[1] 1ª Alteração ao Estatuto promovida em 09 de dezembro de 2022

IV. ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

> "Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como Presidente do CIMESMI, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (nome dos entes federativos que representam no Consórcio).
> (assinatura do empossado)."

V. lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimónia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Secretaria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL

Art. 55[2]. A Assembleia Geral elegerá seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na última Assembleia Ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente associado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

[2] 1ª Alteração ao Estatuto promovida em 09 de dezembro de 2022.

§ 2º. Nos anos em que ocorrerem eleições municipais para o cargo de prefeito, a eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal se darão na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de maioria absoluta dos associados;

§ 4º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

§ 5º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário, prorrogando-se *pro tempore* o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em exercício.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 56. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 57. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

CAPÍTULO II
DO PESSOAL

Art. 58. O quadro de pessoal do CIMESMI será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em ato específico aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Aos empregos públicos, aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º. Aos empregados do CIMESMI, são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º. Os empregados do CIMESMI não poderão ser cedidos.

Art. 59. A dispensa dos empregados do CIMESMI dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT.

Seção I
Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 60. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção II
Da Contratação por Tempo Determinado para Atender
Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 61. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 62. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais; e

IV. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 63. O recrutamento do pessoal, a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 62 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 62 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla

divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 64. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 65. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CIMESMI no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66. Nas contratações por tempo determinado, a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 67. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 68. O Consórcio Público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 69. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 70. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 71. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 72. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

a. Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

b. Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 73. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXIV do Art. 24 da Lei n°. 8.666/93.

Art. 74. É possível que nos contratos de programas celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 75. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

Praça Cel. Justiniano, n° 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, a forma e as condições de prestação de serviços;

III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V. As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI. Os casos de extinção;

VII. Os bens reversíveis;

VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 76. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiaria da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 77. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercícios pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 78. O contrato de programa poderá autoriza o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 79. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-à indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 80. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 81. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 82. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os

serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 83. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

a. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

b. Extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 84. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

a. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1°, artigo 8°, da Lei nº. 11.107/2005;

b. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO V
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. O CIMESMI executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 86. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.

II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 87. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II. A remuneração dos próprios serviços prestados;

III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV. Os saldos do exercício;

V. As doações e legados;

VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 88. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 89. O CIMESMI não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 90. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 91. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CIMESMI, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 92. O orçamento do CIMESMI vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I. como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II. como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 93. O orçamento e balanço do CIMESMI serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 94. O orçamento do CIMESMI será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 95. Até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 96. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I. indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas aquelas que se referem à:

II. dotações para pessoal e seus encargos;

III. serviço da dívida, ou

IV. sejam relacionadas:

a. com a correção de erros ou omissões;

b. com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

Art. 97. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CIMESMI manterá na internet.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 98. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VI
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 100. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 101. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 102. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público por cada procurador jurídico, de cada um dos entes consorciados;

II. aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III. à assessoria Jurídica do CIMESMI caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV. aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V. o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet; e

VI. para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 103. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I. a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

II. os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

III. até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104. O CIMESMI sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 105. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo Único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 106. O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 107. O presente estatuto, e as suas respectivas alterações, passarão a viger após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, Cambuí-MG, CEP 37.600-000

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 109. O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritos.

Art. 110. Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

E, por firmarem este Protocolo de Intenções, para que produza seus efeitos jurídicos, assinam o mesmo os subscritores abaixo.

Consolação, 09 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMBUI
Tales Tadeu Tavares

MUNICÍPIO DE CONSOLAÇÃO
Rogilson Aparecido Marques Nogueira

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
Eliana de Fátima Alves e Silva

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
Éverton de Assis Ferreira

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Sílvio Antônio Felix

MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL
Ademilson Lopes da Silveira

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
Carlos Alberto Morais

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nº 15.193 do protocolo A - 2
Página 172 verso
Apresentado em 23 de março de 2023
Registrado sob nº 3398 no livro
nº A-6 às folhas 262 do Registro
☐ Reg. Títulos e Documentos ☒ Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação do Estatuto
Cambuí/MG, 23 de março de 2023.

O OFICIAL
Daniela de Cássia Batista F da Silva
Oficiala Interina

CARTÓRIO SALLES
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBUÍ - MG
Rua Quintino Bocaiúva, 135 - Centro - CEP 37600-000
Tel.: (35) 3431-1673 / 3460-1919
OFICIAL: ANTÔNIO FELIPPE DE SALLES NETO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Cambuí
SELO DE CONSULTA: DYX20194
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8224569817287069
Quantidade de atos praticados: 21
Ato(s) praticado(s) por: Daniela de Cássia Batista Ferreira da Silva - Oficiala Interina
ISSQN: R$ 0 Recompe: R$ 19,34
Emol: R$ 342,60 TFJ: R$ 110,82 TOTAL: R$ 453,42
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br